



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

MOÇÃO Nº316/2021

Manifesta apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Rafael Piovezan para que seja realizados estudos quanto à possibilidade o aumento da margem de empréstimo consignado para os servidores públicos municipais, frente à lei federal nº 14.131/2021”.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que empréstimo consignado é aquele voltado para aposentados, pensionistas do INSS e servidores públicos, sendo solicitado em instituições financeiras conveniadas, o qual passa a ter o valor das parcelas cobrado com taxas e juros mais baixo descontado diretamente em folha de pagamento, sendo esta, uma boa opção de conseguir capital por esse público a qual ela é destinada.

CONSIDERANDO que ademais, segundo o Ministério da Economia, entre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta as menores taxas de juros, tendo em vista a baixa probabilidade de inadimplência. Atualmente, a taxa máxima é de 1,80% ao mês para o consignado e de 2,70% para cartão de crédito.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D’Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CONSIDERANDO que recentemente, a Lei Federal 14.131, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro em 30 de março de 2021, aprovou um acréscimo de 5 % (cinco por cento) no percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

CONSIDERANDO que a proposta elevou de 35% para 40% a margem consignável, até o dia 31 de dezembro, em razão da pandemia do novo coronavírus, sendo possível, portanto, apenas por período determinado. No entanto, essa elevação do percentual máximo de consignação de 40%, dos quais 5% serão destinados exclusivamente para: amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

CONSIDERANDO que, o inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Legislação supracitada prevê que a nova margem de empréstimo consignado seria aplicável também a qualquer ente da Federação, o que incluiria os servidores municipais de Santa Bárbara d’Oeste.

CONSIDERANDO que, no entanto, pode haver entendimento diverso, no sentido de não haver possibilidades jurídicas de aplicação da Lei Federal nº 14.131/21 aos servidores públicos do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

CONSIDERANDO que, sendo assim, para evitar questionamentos e interpretações diversas, entende esse vereador que a melhor forma seria a previsão semelhante por lei municipal, cuja iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, haja vista que fui procurado por diversos funcionários públicos de nossa cidade, solicitando a possibilidade de ser instituída essa medida a eles.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D’Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Rafael Piovezan para que seja realizados estudos quanto à possibilidade o aumento da margem de empréstimo consignado para os servidores públicos municipais, frente à lei federal nº 14.131/2021”.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de maio de 2021.

Eliel Miranda

Vereador